

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:068/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:026/2024

1 - PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, por meio da Agente de Contratação, **Sra. Rafaela Escarabelle Rodrigues**, através do Decreto Municipal N:006, de 22 de janeiro de 2024, realizará processo de serviços de engenharia, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica.

Site para Realização da Dispensa Eletrônica: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/>

Início da Análise das Propostas: 26/08/2024 às 08h00

Final da Fase de Lances: 14h00 (intervalo mínimo 06h00 e máximo 10h00)

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (33) 3298-3010 / 3298-3013 - e-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 118.017,87 (cento e dezoito mil e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município, nomeado para cargo de Agente de Contratação através do Decreto Municipal N:006, de 22 de janeiro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

2.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site deste Município, no seguinte endereço eletrônico: www.periquito.mg.gov.br, na aba de licitações, bem como na

Plataforma LICITAR DIGITAL, o endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

2.4. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a plataforma de licitações, disponibilizado e processado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Dispensa Eletrônica.

2.5. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em piso intertravado em trecho de 160m na estrada do Córrego Fundo, localizada conforme coordenadas 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W, no Distrito de São Sebastião do Baixio, no Município de Periquito, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos e seus anexos, disponíveis em mídia eletrônica, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos.

4.2. O trecho a ser pavimentado na Estrada do Córrego Fundo, no Distrito de São Sebastião do Baixio, é um acesso importante do distrito, que dá acesso à várias moradias nas proximidades, a execução dos serviços propostos facilitará a locomoção de todos os cidadãos, evitando qualquer dificuldade de locomoção de veículos em período chuvoso, visto que o trecho contemplado é um pouco íngreme. Desta forma torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar a obra de PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DE 160 M NA ESTRADA DO CORREGO FUNDO, LOCALIZADA CONFORME COODENADAS 19°05'16.3"S, 42°18'22.7"W, tendo em vista que este trecho se encontra em situação precária, devido à falta de pavimentação.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso I – serviços de engenharia, e demais legislações

aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto já regido pelo Município de Periquito.

6 - DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

6.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1.1. A prestação de serviços de engenharia deverá ser executada conforme as especificações técnicas descritas abaixo e nas quantidades exigidas por este Termo de Referência:

6.1.2. O Valor total para execução do projeto estimado previamente e referenciados pelas Planilha **SINAPI-MG**, Data Base: **07/2024 – DESONERADA**, totalizando o valor de **R\$ 118.017,87 (cento e dezoito mil e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária e projetos.

6.1.3. Resumo da Planilha Orçamentária

ITEM/META	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-	UNID	1	2.616,32	2.616,32
2	DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL (MEIO FIO E SARJETA)	-	UNID	1	40.777,60	40.777,60
3	CALÇAMENTO DE VIAS (BLOCOS INTERTRAVADOS)	-	UNID	1	74.623,95	74.623,95
TOTAL GERAL PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						118.017,87

6.1.4. Resumo Cronograma Físico Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
PREFEITURA: PERIQUITO/MG				VALOR: R\$ 118.017,87				DATA: 08/08/2024	
OBRA: CALÇAMENTO E DRENAGEM NA ESTRADA DO CORREGO FUNDO				LOCAL: CORREGO FUNDO - DISTRITO DO BAIXIO - PERIQUITO/MG coordenadas de localização: 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W				PRAZO DA OBRA: 1 MÊS	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2			
1		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	Físico %	2,22%	100,00%				
			Financeiro	2.616,32	2.616,32				
2		DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL	Físico %	34,55%	20,00%	80,00%			
			Financeiro	40.777,60	8.155,52	32.622,08			
3		CALÇAMENTO DE VIAS	Físico %	63,23%	100,00%				
			Financeiro	74.623,95	74.623,95				
TOTAL			Físico %	100,00%	72,36%	27,64%			
			Financeiro	R\$ 118.017,87	R\$ 85.395,79	R\$ 32.622,08			

7 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA executar os serviços de acordo com as especificadas em projeto executivo anexo a esse Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá fazer os serviços no endereço que consta nas planilhas e nos projetos, conforme as coordenadas neles desmostrados.

7.3. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega dos serviços para a fiscalização do Município, conforme cronograma-físico financeiro.

7.4. Acrescenta-se ainda que a empresa vencedora do certame deva emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo serviço descrito neste Termo de Referência.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços será feito provisoriamente pela fiscalização do contrato para posterior verificação da conformidade com o projeto executivo solicitado. Ressalta-se que o recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto. Caso o objeto esteja em desacordo com o solicitado, será responsabilidade da CONTRATADA os reparos que forem necessários para os serviços ficar de acordo com o projeto.

8.2. A CONTRATADA é ainda responsável pela integridade física dos itens durante o seu armazenamento, transporte e entrega. Portanto os danos, provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento e manejo incorreto pelos funcionários da CONTRATADA, permitem ao Município solicitar reparos e ajuste na obra para a entrega ser feita em perfeito estado, independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para o Município.

8.3. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue. O descarregamento dos itens ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8.5. Havendo erro na nota fiscal ou outra qualquer circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

9.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor da Plataforma de Licitações da Licitar Digital, no seguinte endereço: www.licitardigital.com.br; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>

9.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

9.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br.

9.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

9.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

9.7. Os licitantes deverão comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa;

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.7.1. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à proposta, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

9.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam temporariamente suspensa de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município;

c) Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País;

d) Que incorram na vedação estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2. Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços;
- g) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.5. Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

11.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>

11.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

11.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Periquito responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

12.1. A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

12.2. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo Município.

12.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

12.4. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

12.5. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

12.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.7. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, se for solicitado, na forma e prazos descritos abaixo:

12.8. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.9. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital;

12.10. Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

12.11. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

12.12. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

12.13. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

12.14. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

12.15. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

12.16. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

12.17. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.18. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

12.19. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

12.20. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

12.21. Os interessados deverão apresentar junto com sua proposta, os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentaria;

b) Cronograma Físico-Financeiro;

c) Demonstrativo do BDI.

13 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor preço GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) Não se refira à integralidade do objeto;

b) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

c) Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

13.3. Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou super estimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

a) Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

b) Se o Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Agente de Contratação;

c) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

- d)** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- e)** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- f)** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo Agente de Contratação;
- g)** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão deste Dispensa Eletrônica ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- h)** Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

13.4. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

13.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13.6. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

14 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Habilitação Jurídica

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.1.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

14.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.1.3.1 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

14.1.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

14.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.1.7 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

14.1.7.1 - Ato constitutivo;

14.1.7.2 - Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.1.7.3 - Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

14.1.7.4 - Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

14.1.7.5 - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

14.1.7.6 - Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

14.1.7.7 - Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

14.1.7.8 - Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

14.1.8 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - Habilitação Econômico-Financeira

14.2.1 - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Minas Gerais, que não a do Município de São João do Manteninha, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios

ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

14.2.3 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Habilitação Fiscal

14.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

14.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

14.3.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

14.3.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

14.3.4.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

14.3.5 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS.

14.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.6.1 - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.3.6.2 - O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

14.3.6.3 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - Documentação Relativa à Habilitação Social e Trabalhista

14.4.1 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

14.4.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

14.5 - Qualificação Técnica

14.5.1 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

14.5.2 - Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência.

14.5.3 - Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

14.5.4 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.5.4.1 - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14.5.5 - Comprovação de vínculo para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional. A comprovação do vínculo profissional a que se refere a subcláusula **14.5.3** pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

14.6. As empresas deverão apresentar **Declaração de Visita Técnica**.

14.6.1. A visita técnica será obrigatória em razão da complexidade e grande vulto de serviços necessários para a execução do objeto, pois a participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto. Sendo que sua realização deverá ser comprovada por declaração emitida pelo licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município, e, devidamente atestada por servidor do município que acompanhará a visita, que deverá ser anexada junto aos documentos de Habilitação, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

a) Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, haja vista proporcionar à licitante o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto e para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir no custo, preparação da proposta e execução do objeto.

14.6.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6.3. A “**Declaração de Visita Técnica**” é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “**Documentação de Habilitação**”.

14.6.4. A visita técnica é obrigatória, devendo o licitante interessado agendar previamente a visita (mínimo de 24 horas de antecedência).

14.6.5. As visitas poderão acontecer até 01 (um) dia último anterior a abertura e julgamento do presente certame, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Obras, ou junto à Comissão de Contratação, através do telefone (33) 3298-3010 / 3298-3013.

14.6.6. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras.

14.6.7 - Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em envelope lacrado, em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por agente competente na própria sessão pública.

14.6.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

14.6.9 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

14.6.10 - Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

14.8. Dos Documentos

14.8.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

14.8.1.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

15 – DOS RECURSOS - Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do

direito de recurso.

15.2 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos na subcláusula anterior.

15.4 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública quando for o caso.

15.5 - Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.6 - O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato anexo deste edital.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

16.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências do Departamento de obras, onde se encontram os equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

16.3. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

16.5. Solicitar, por escrito, os equipamentos a serem instalados e/ou retirados.

16.6. Reembolsar o valor referente à taxa de peças/componentes adquiridos pela Contratada, desde que constatada sua necessidade e previamente autorizada à compra pelo.

16.7. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

16.8. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

16.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos serviços.

16.10. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

16.11. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Disponibilizar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

17.2. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários;

17.3. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

17.4. Dar garantia mínima de 03 (três) meses, no caso de recuperação e reparos nos serviços.

17.5. Garantir os serviços contra eventuais falhas de mão-de-obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos materiais empregados.

17.6. Refazer imediatamente às suas expensas e risco, qualquer parcela dos serviços que o Município considerar imperfeita ou executada em desacordo com as melhores técnicas aplicáveis e orientações de sua fiscalização.

17.7. Emitir no final dos serviços, relatórios (estes devendo ser emitidos a cada visita técnica e devidamente assinado pelo responsável da unidade onde foi realizada a manutenção) descrevendo os serviços, equipamentos e materiais/componentes substituídos, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, constando o número dos orçamentos, para as conferências e liberação dos serviços executados.

17.8. A aprovação/aceitação da fatura dos serviços no período será condicionada à apresentação deste relatório.

17.9. Este relatório será a memória de cálculo de cobrança dos serviços.

17.10. Fornecer EPI's para execução dos serviços a serem realizados, conforme exigências da contratante.

17.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação por escrito da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto desta autorização.

17.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo às exigências da mesma.

17.13. Fornecer identidade funcional (crachá) aos seus propostos e exigir seu uso quando em serviços nas dependências do Município.

17.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos, utensílios, materiais de consumo, despesas diretas e indiretas, imprevistos, mão-de-obra e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, taxas, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta autorização ou dela decorrentes.

17.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Município seus prepostos e terceiros.

17.16. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

17.17. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos e processos utilizados na aplicação dos materiais, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

17.18. No caso de reposição de peças/componentes, a Contratada deverá apresentar orçamento e o Município deverá certificar e atestar que os preços praticados estão compatíveis com o valor de mercado.

17.19. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

17.20. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

18 - GARANTIA - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento

equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1 - O edital fixará prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo, cujo comprovante deverá ser anexado na plataforma após encerrada a fase de lances, no prazo da convocação pelo Agente de Contratação, cujo prazo poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação da proposta final;

18.2 - No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.3 - Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.4 - O Município de Periquito utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.5 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.6 - Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.7 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Periquito, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.8 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5 % (um e meio por cento) do valor do Contrato.

18.9 - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do

correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

18.10 - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de um gestor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

20 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, a qual deverá garantir a qualidade do produto e a substituição, em qualquer tempo, no caso de falhas/defeitos de fabricação identificados durante a utilização dos produtos e desde que estejam dentro do período de validade dos mesmos.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na subcláusula 17.6, sujeitando-a às penalidades previstas na subcláusula 21.2.

21.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1.1 - Advertência;

21.1.2 - Multa;

21.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 21.1.2 observará os seguintes parâmetros:

21.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,

semprejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.6 - As sanções previstas nas subcláusulas 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas 21.1.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea 21.1.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusula 21.1.1 a 21.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. Os recursos financeiros para execução desse certame são provenientes de recursos oriundos de Recursos não Vinculados de Impostos (Livre), conforme a dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
320	02212.1545100181.046.44905100000	Pavimentação e Melhoria de Vias	15000000000
		Públicas	17001000000
		Obras e Instalações	17080000000

23 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.1. O Contrato Administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato Administrativo.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

23.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

24 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

24.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

24.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

24.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

24.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

24.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

24.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

24.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

24.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

24.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

24.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

24.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.12. DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

Kewelinn Junio Lagares Silva

Engenheiro Civil– CREA 214.668/D

Responsável Técnico do Município de Periquito

25 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

25.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolado documento de cobrança no Setor de Compras do Município e obedecido o disposto na legislação.

25.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

25.3 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado na subcláusula anterior sem que o Município esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

25.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

25.5 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

25.6 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras do Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

25.7 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1%

(um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras do Município.

25.8 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria do Município

25.8 - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão efetuados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte responsáveis pela sua execução.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3. É facultado o **Agente de Contratação** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos artigos 137 a 139.

26.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.11. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.12. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.14. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico LICITAR DIGITAL, no seguinte endereço, <http://www.licitardigital.com.br>.

26.15. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.16. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.18. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.19. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

26.20. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.22. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I) a) Termo de Referência;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- d) Mapa de Riscos;
- e) Projetos de Engenharia.

II) Modelo de Proposta Comercial;

III) Modelo de Atestado de Visita Técnica;

IV) Minuta de Contrato Administrativo.

Prefeitura Municipal de Periquito, 19 de agosto de 2024.

RAFAELA ESCARABELLE RODRIGUES

Agente de Contratação
Decreto Nº:006/2024

ANEXO I

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD;**
- b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP;**
- c) MAPA DE RISCOS**
- d) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- e) PROJETO BÁSICO);**
- f) PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS;**
- g) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**
- h) PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO;**
- i) PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- j) MEMÓRIA DE CÁLCULO;**
- k) ART ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Nº MG20243226388.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:068/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:026/2024

OBJETO: A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em piso intertravado em trecho de 160m na estrada do Córrego Fundo, localizada conforme coordenadas 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W, no Distrito de São Sebastião do Baixio, no Município de Periquito, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos e seus anexos, disponíveis em mídia eletrônica.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em piso intertravado em trecho de 160m na estrada do Córrego Fundo, localizada conforme coordenadas 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W, no Distrito de São Sebastião do Baixio, no Município de Periquito.	60 dias	R\$ _____

Valor total estimado: R\$ (.....)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/projeto executivo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte

técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, declaramos executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Anexo a esta proposta seguem:

- **Documento de Formalização Demanda – DFD;**
- **Estudo Técnico Preliminar - ETP;**
- **Mapa de Riscos;**
- **Termo de Referência – TR;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **Planilha Orçamentária dos Serviços;**
- **Planilha de Composição de BDI.**

Atenciosamente,

Representante Legal – Nome e Cargo
(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:068/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº:026/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, eu _____, portador(a) da carteira de identidade nº ____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ____, representante legal da empresa _____ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº ____, **DECLARO** que o(a) Sr(a). _____(nome completo do profissional indicado da empresa), profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ (local ou equipamento visitado), acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº:068/2024 - Dispensa Eletrônica Nº:026/2024 as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N°:068/2024

Dispensa Eletrônica N°:026/2024

Termo de Contrato Administrativo N°: _____/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PERIQUITO-MG, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM TRECHO DE 160M NA ESTRADA DO CÓRREGO FUNDO, LOCALIZADA CONFORME COORDENADAS 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W, CONFORME EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA N°:026/2024, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (qualificação completa), _____ (endereço), e-mail _____ institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA ELETRÔNICA N°:026/2024, realizado por meio do Processo Administrativo N°:068/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 004, de 03 de janeiro de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação em piso intertravado em trecho de 160m na estrada do Córrego Fundo, localizada conforme coordenadas 19°05'16.3"S 42°18'22.7"W, no Distrito de São Sebastião do Baixo, no Município de Periquito, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos e seus anexos, disponíveis em mídia eletrônica.

2.1 - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo Nº:068/2024, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Documento de Formalização de Demanda, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

2.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do Processo Administrativo Nº:068/2024.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras deste Município.

4.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

4.3 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Compras deste Município.

4.4 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no

contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

4.6 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.7 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Compras deste Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.8 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referenciados à data base da Planilha Orçamentária, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.1 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.2 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Caso o

CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O Contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

7.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12. DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

Kewelinn Junio Lagares Silva

Engenheiro Civil– CREA 214.668/D

Responsável Técnico do Município de Periquito

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.1 - A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado por ato formal da Autoridade Competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.3 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.4 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do _____ Engenheiro(a) (Arquiteto(a), se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

9.1 - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

9.2 - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES: As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

10.1 - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

10.2 - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

10.2.1 - Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo XVII), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

10.3 - Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

10.4 - Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

10.4.1 - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

10.4.2 - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

10.4.3 - para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

10.5 - Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS: Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser suprimidas ou acrescidas na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

11.1 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº14.133/2021.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

11.3.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.3.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

11.3.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA: A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de ____ no valor de R\$ ____ equivalente a ____ (_____) do valor total do

Contrato.

12.1 - O Município de Periquito se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.2 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4 - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município de Periquito, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.4 - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

12.5 - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.6 - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

12.7 - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

12.8 - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do Contrato Administrativo,

12.9 - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

12.10 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo.

12.1 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.5 - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

12.6 - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

12.7 - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

12.8 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.9 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.4 - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

12.5 - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.6 - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo período de **31 de dezembro de 2024**.

13.1 - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

13.2 - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

14.1 - No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.2 - Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS: As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o julgamento Menor Preço, para a realização sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do Processo Administrativo Nº:068/2024, Dispensa Eletrônica Nº:026/2024.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

16.2. Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências do Departamento de obras, onde se encontram os equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

16.3. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

16.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

16.5. Solicitar, por escrito, os equipamentos a serem instalados e/ou retirados.

16.6. Reembolsar o valor referente à taxa de peças/componentes adquiridos pela Contratada, desde que constatada sua necessidade e previamente autorizada à compra pelo.

16.7. Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

16.8. Emitir a Ordem de Serviço para execução dos trabalhos da Contratada, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento.

16.9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório após a entrega dos serviços.

16.10. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

16.11. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Disponibilizar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

17.2. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários;

17.3. Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

17.4. Dar garantia mínima de 03 (três) meses, no caso de recuperação e reparos nos serviços.

17.5. Garantir os serviços contra eventuais falhas de mão-de-obra, impropriedade dos métodos de execução ou má qualidade dos materiais empregados.

17.6. Refazer imediatamente às suas expensas e risco, qualquer parcela dos serviços que o Município considerar imperfeita ou executada em desacordo com as melhores técnicas aplicáveis e orientações de sua fiscalização.

17.7. Emitir no final dos serviços, relatórios (estes devendo ser emitidos a cada visita técnica e devidamente assinado pelo responsável da unidade onde foi realizada a manutenção) descrevendo os serviços, equipamentos e materiais/componentes substituídos, juntamente com a Nota Fiscal Fatura, constando o número dos orçamentos, para as conferências e liberação dos serviços executados.

17.8. A aprovação/aceitação da fatura dos serviços no período será condicionada à apresentação deste relatório.

17.9. Este relatório será a memória de cálculo de cobrança dos serviços.

17.10. Fornecer EPI's para execução dos serviços a serem realizados, conforme exigências da contratante.

17.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação por escrito da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto desta autorização.

17.12. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo às exigências da mesma.

17.13. Fornecer identidade funcional (crachá) aos seus propostos e exigir seu uso quando em serviços nas dependências do Município.

17.14. Responsabilizar-se pelos equipamentos, utensílios, materiais de consumo, despesas diretas e indiretas, imprevistos, mão-de-obra e correspondentes obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, impostos, taxas, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta autorização ou dela decorrentes.

17.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Município seus prepostos e terceiros.

17.16. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

17.17. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos e processos utilizados na aplicação dos materiais, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.

17.18. No caso de reposição de peças/componentes, a Contratada deverá apresentar orçamento e o Município deverá certificar e atestar que os preços praticados estão compatíveis com o valor de mercado.

17.19. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

17.20. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Autoridade Competente), na forma do Decreto e/ou Portaria, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Mapa de Riscos.

18.1 - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

18.2 - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão (ou servidor) responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

18.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva

aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4 - O objeto do presente Contrato será recebido:

18.4.1 - provisoriamente, na forma do regulamento do Município, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.

18.4.2 - definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Regulamento do Município.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO: Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município de Periquito poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.1 - Advertência;

21.2 - Multa;

21.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula **21.2** observará os seguintes parâmetros:

21.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.5.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.5.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constantedas tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.5.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

21.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.7 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com astabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão	02

	fiscalizador, por ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

21.8 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

21.9 - As sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.3** e **21.4** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na subcláusula **21.2**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

21.10 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Periquito do ato que as impuser.

21.11 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

21.12 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

21.13 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.14 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21.15 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21.16 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

21.17 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula **21.2** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.18 - A aplicação das sanções estabelecidas nas subcláusulas **21.1**, **21.2**, **21.3** e **21.4** é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

21.19 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas **21.1**, **21.2**, **21.3** e **21.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS: A CONTRATADA poderá apresentar:

22.1 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas subcláusulas 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 deste contrato.

22.2 - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

22.3 - Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na subcláusula 21.4 deste contrato.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as subcláusulas **21.1**, **21.2** serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO: O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.2 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

23.3 - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, subcláusula **16.3** deste Contrato.

23.4 - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

23.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

23.5.1 - a devolução da garantia;

23.5.2 - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

23.5.3 - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

23.5.4 - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

23.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na subcláusula **23.4** deste contrato.

23.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

24.1 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, nos termo da Lei:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
320	02212.1545100181.046.44905100000	Pavimentação e Melhoria de Vias	15000000000
		Públicas	17001000000
		Obras e Instalações	17080000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Governador

Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, de de 2024

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito - CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____